



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 130/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 06 / 2021
Horas 13 : 39
Por Edson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 964/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em braile indicativas do sentido de funcionamento de esteiras ou escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em braile indicativas do sentido de funcionamento de esteiras ou escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas em braile, com a indicação do sentido de funcionamento de esteiras e escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará, sem prejuízo das demais normas existentes, em aplicação das seguintes sanções sucessivas:

I – notificação de advertência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de 10 (dez) Unidade de Padrão Fiscal-UPF;

III – multa de 20 (vinte) Unidade de Padrão Fiscal-UPF, em caso de reincidência.

Art. 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as normas e atos necessários para a fiscalização e aplicação das multas previstas nesta Lei, através do PROCON/RO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Recebido. Anúncio
Inova em Gestão
02 MAR 2021
Assimbleia Legislativa
01
Folha
Lu
Estado de Rondônia

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 MAR 2021 Protocolo: 1036/21 Número: 1036/21</p>	PROJETO DE LEI	Nº 964/21
	<p>AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em Braille indicativas do sentido de funcionamento de esteiras ou escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas em Braille, com a indicação do sentido de funcionamento de esteiras e escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará sem prejuízo das demais normas existentes, em aplicação das seguintes sanções sucessivas:</p> <p>I- notificação de advertência, com abertura de prazo de 30 (trinta dias) para regularização;</p> <p>II- Multa de 10 (dez) UPF – Unidade de Padrão Fiscal;</p> <p>III- Multa de 20 (vinte) UPF - Unidade de Padrão Fiscal, em caso de reincidência.</p> <p>Art. 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo fica desde já autorizado a regulamentar as normas e atos necessários para fiscalização e aplicação da multa prevista neste Lei, através do PROCON/RO.</p> <p>Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2021.</p> <p>ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS</p>		





PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o Brasil possui Um Milhão e Duzentas Mil pessoas cegas, além de milhares de outras com deficiência visual acentuada.

A presente matéria tem por finalidade a facilitação e o deslocamento das pessoas com deficiência visual, quando da necessidade de acessar a esteiras e escadas rolantes nos estabelecimentos que dispõem desses equipamentos.

A falta de acessibilidade ainda é um grande problema que pessoas com algum tipo de deficiência visual enfrentam no momento de locomoção. Sendo assim devemos pensar em mecanismos de acesso, para que pessoas com algum grau de deficiência visual, possam circular nos estabelecimentos públicos e privados de maneira livre e sem dificuldades.

A lei prevê um prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos que disponham desses equipamentos possam se adequar e instalar painéis orientadores do sentido de funcionamento dos equipamentos seja eles esteiras ou escadas rolantes.

Ressalta-se que o intuito da Lei não é gerar mais uma penalidade ao empresário de estabelecimento privado ou órgão público em meio ao momento difícil em que estamos vivenciando com o coronavírus, por isso, além do prazo de vacância que a Lei estabelece para que todos possam se regularizar, a lei prevê primeiramente em caso de descumprimento legal, notificação de 30 (trinta dias) para que os estabelecimentos possam se regularizar, e só assim não sendo providenciado os painéis orientadores em Braille, é que haverá aplicação de multa, com caráter disciplinador ao infrator.

Pelo exposto solicitamos ao Nobres Pares o apoio para aprovação desta importante matéria.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2021.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

